

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Quadriênio 2025-2028

Estabelece os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFJF.

Em conformidade com a Portaria nº 81 (03/06/2016), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e atuais documentos específicos da área de História¹, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História - UFJF, no uso de suas atribuições, resolve:

¹ Todas as informações a respeito das diretrizes respeitadas por essa resolução são acessíveis a partir dos documentos indicados: Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional - História: Referente ao Quadriênio 2025-2028, Área 40; Documento de Área - História: Área 40, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/cesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-humanas/historia>.

CAPÍTULO I

CATEGORIA DOCENTE

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é composto por três (03) categorias de docentes:

- **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- **docentes e pesquisadores visitantes**;
- **docentes colaboradores**.

Art. 2º - São **docentes permanentes** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPGH na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participe de projetos ligados às linhas de pesquisa do PPGH;
- III - Oriente alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGH, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - Apresente regularidade e qualidade de produção conforme capítulo VI da Resolução;
- V - Possua vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGH;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGH;

VI - Atuar como docente permanente, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação conforme regulação indicada na portaria nº 81 (03/06/2016);

VII - A relação de orientandos/orientador deve atender às indicações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área. O docente não deve acumular mais de oito (08) orientações ao total (mestrado e doutorado em todos os programas nos quais atua).

VIII - A qualidade da produção intelectual dos docentes permanentes, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós- doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - São **docentes e pesquisadores visitantes** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime

de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

III - A qualidade da produção intelectual dos docentes e pesquisadores visitantes, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH;

IV - Serão descredenciados como docentes e pesquisadores visitantes uma vez encerrado o convênio ou bolsa, havendo a possibilidade de migrar para a categoria permanente ou colaborador;

V - Está vedada a atribuição de funções administrativas no Programa aos docentes visitantes;

VI - O número máximo de orientações permitidas aos professores visitantes do PPGH é de quatro (04) discentes, preferencialmente de mestrado. Em casos de necessidade, desde que aprovado no colegiado, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

Art. 4º - São **docentes colaboradores** do Programa de Pós-Graduação em História aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Integram a categoria de colaborador os membros do corpo docente do Programa, incluindo bolsistas de pós-doutorado, que contribuem de forma sistemática para o

desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou para a orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo institucional, bem como colaboradores estrangeiros que atuam no PPGH. Essa categoria contempla docentes que possuem características e formas de participação específicas no âmbito do Programa.

II - A qualidade da produção intelectual dos docentes colaboradores, será definida pela área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação e oficializada pelo Colegiado do PPGH;

III - O número de professores colaboradores poderá corresponder, no máximo, a 30% do total de docentes permanentes;

IV - Está vedada a atribuição de funções administrativas no Programa aos docentes colaboradores;

V - O número máximo de orientações permitidas aos professores colaboradores do PPGH é de quatro (04) discentes. Em casos de necessidade, desde que aprovado no colegiado, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

CAPÍTULO II

CREDECIMENTO

Art. 5º. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores deverá ser solicitado mediante edital anual específico, mediante apresentação ao Colegiado do PPGH, da listagem da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa;

§ 1º. O credenciamento obedecerá ao calendário proposto pelo PPGH, com a variação:

- a) Docentes do departamento de História da UFJF: fluxo contínuo;
- b) Docentes externos: edital anual;
- c) Recredencimaneto docente: verificar capítulo III dessa resolução.

Art. 6º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

I - Ter titulação de doutor em História ou áreas afins²;

II - Possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;

III - Ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;

IV - Possuir Currículo na Plataforma Lattes, bem como registro no ORCID atualizados;

V- Estar de acordo com o regramento para o quadriênio:

- a) quatro (04) publicações (artigos, livros ou capítulos de livro), obedecendo o princípio da regularidade (uma publicação por ano);
- b) quatro (04) produtos técnicos³;
- c) quatro (04) pareceres no quadriênio para periódicos nacionais e internacionais, aderentes à área de História

² Para atender a porcentagem indicada pela CAPES – de até 20% do corpo docente com doutoramento diferente da área de História – o credenciamento pode estar condicionado a titulação em doutor em História.

³ Para a descrição dos produtos técnicos estabelecidos pelo documento da área, verificar as páginas 29 e 30 disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-humanas/HISTORIA_DOCAREA_2025_2028.pdf.

- d) uma defesa no quadriênio (mestrado ou doutorado);
- e) duas orientações (mestrado e/ou doutorado);
- f) uma orientação na graduação (TCC, PIBIC, PIBID, Extensão e semelhantes)
- g) uma disciplina ofertada no PPGH-UFJF.

Art. 7º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

- I - Cumprir as exigências estabelecidas nos itens I, III, IV do artigo 6º;
- II - Cumprir com 50% das exigências estabelecidas item V do artigo 6º;
- III - O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 8º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar, mediante ofício encaminhado à Comissão de Acompanhamento e aprovado pelo Colegiado do PPGH a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, desde que respeitado o percentual de 30% de professores colaboradores em relação aos permanentes. Neste caso, os seus orientandos serão transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 9º. Para assumir orientação no curso de mestrado, o candidato deve ter, pelo menos, uma (01) orientação de graduação bem-sucedida no último quadriênio; e, para assumir orientação no curso de doutorado, pelo menos, uma (01) orientação de mestrado bem-sucedida no último quadriênio;

CAPÍTULO III

RECREDENCIAMENTO

Art. 10º. Todos os docentes do Programa serão submetidos ao recredenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do recredenciamento quadrienal, a Comissão de Acompanhamento e Colegiado apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 11º. Para o recredenciamento os docentes permanentes devem ter alcançado no quadriênio o mínimo de:

- a) quatro (04) publicações (**artigos, livros ou capítulos de livro**), obedecendo o princípio da regularidade (uma publicação por ano)⁴;
- b) quatro (04) produtos técnicos⁵;
- c) quatro (04) pareceres no quadriênio para periódicos nacionais e/ou internacionais, aderentes à área de História;
- d) uma defesa no quadriênio (mestrado ou doutorado);
- e) duas orientações (mestrado e/ou doutorado);
- f) para docentes não aposentados ou visitantes uma orientação na graduação (TCC, PIBIC, PIBID, Extensão e semelhantes)
- g) uma disciplina ofertada no PPGH-UFJF.
- h) atualizar anualmente o Curriculum na Plataforma Lattes/ORCID até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PPGH relativas às atividades docentes.
- i) ter projeto de pesquisa em andamento sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar.

⁴ Segundo o documento de área, com a eliminação das atribuições do qualis para os periódicos, passa a valer como princípio a categorização dos periódicos como Consolidados; Em Processo de Consolidação; Não Consolidados. Serão priorizados os artigos que se insiram nos periódicos Consolidados. Outro ponto importante são os produtos bibliográficos realizados em conjunto com orientandos. Eles são importantes, mas serão aceitos como destaques discente e não docente. Sobre produtos endógenos: cada docente poderá indicar apenas um produto de origem endógena como destaque por quadriênio.

⁵ A descrição dos produtos técnicos é estabelecida pelo documento da área, nas páginas 29 e 30, disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-humanas/HISTORIA_DOCAREA_2025_2028.pdf.

§ 1º. Docentes que usufruíram de licenças por motivo de parto, adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção e outras modalidades previstas na legislação durante o curso poderão não ser incluídas(os) no cálculo geral da produção intelectual. O programa deverá indicar quais docentes se enquadram nesta condição.

§ 2º. No último semestre do quadriênio avaliativo, de acordo com o cronograma a ser indicado pela coordenação, os professores vinculados ao Programa deverão requerer formalmente ao Colegiado o seu recredenciamento, acompanhado do projeto de pesquisa e do currículo Lattes correspondente ao quadriênio; e o Colegiado deverá apreciar o relatório final da Comissão de Acompanhamento, definindo a relação de docentes credenciados para o próximo quadriênio avaliativo.

CAPÍTULO IV

DESCREDENCIAMENTO

Art. 12º. O docente que não cumprir o Art. 11º desta resolução será descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do PPGH.

Art. 13º. Quando se fizer necessário descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no item III art. 4º desta Resolução, a Comissão de Acompanhamento avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Colegiado;

Art. 14º. Ao docente aposentado é facultado permanecer no quadro do PPGH, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução;

Art. 15º O docente que tiver sua solicitação de renovação de credenciamento indeferida pelo Colegiado do PPGH poderá solicitar seu reingresso assim que cumprir os requisitos para credenciamento de docente colaborador ou permanente (Mestrado ou Mestrado/Doutorado).

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 16º. A Comissão de Acompanhamento será composta por 6 (seis) docentes do quadro permanente (dois de cada linha) e presidida pela Coordenação do PPGH;

Art. 17º. A eleição da Comissão será conduzida pela Coordenação, em reunião do Colegiado, para um mandato de 4 (quatro) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES;

Art. 18º Cabe à Comissão acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registradas na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e propor, diante da resolução prevista, alterações em sua composição à coordenação do PPGH;

Art. 19º A Comissão tem a função de emitir pareceres junto à coordenação, indicando soluções aos docentes que não estejam alcançando os patamares considerados mínimos. A comissão tem igualmente a função de solicitar a coordenação o descredenciamento ou passagem para colaborador dos docentes permanentes que não atinjam os indicadores da área.

Art. 20º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH serão feitos a partir da análise do material entregue pela Coordenação do PPGH à Comissão;

§ Único. Todos os pareceres emitidos pela Comissão deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do PPGH;

Art. 21º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGH.

